

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fina

Artigo 1º: A CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF, também designada pela sigla C.B.J.H.M, constituída em 25 de março de 1966, é uma pessoa jurídica de direito privado, formada na modalidade de associação civil, sem fins ou objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado, e terá sua sede no município e comarca de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua 25 de Janeiro nº 68, Centro, CEP:17490-000.

Artigo 2º: A CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF, tem por finalidade o atendimento a criança de 04 (quatro) meses a 03 (anos) 11 (meses) e 29 (dias), em situação de vulnerabilidade, encaminhadas pelo Conselho Tutelar deste município e com solicitação escrita da promotoria e de dentro da capacidade de vagas de atendimento da entidade, prestar assistência as crianças visando a melhoria da qualidade de vida das crianças como cidadão em desenvolvimento.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF constituem-se em equipamentos socioeducativos de caráter filantrópico, sendo regido pelas normas vigente do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo que dispõe o presente Regimento Interno.

Artigo 4º: A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão obrigatoriamente por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º: A CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em:

- I) **Associados Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II) **Associados Contribuintes:** os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J.H.M.', located in the bottom right corner of the page.

III) **Associados Honoríficos:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta de Diretoria à Assembléia Geral.

Artigo 6º: São requisitos para ingresso no quadro de associados:

- I) Manifestar espontaneamente e por escrito o desejo de compor o quadro associativo;
- II) Contar com mais de 18 (dezoito) anos de idade na data do pedido do ingresso;
- III) Não possuir antecedentes criminais, e demonstrar conduta social ilibada;
- IV) Comprometer-se em contribuir no desenvolvimento comum dos objetivos da associação e cumprir suas obrigações oriundas do presente Estatuto;

Artigo 7º: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II) Tomar parte com direito à voz e voto nas Assembléias Gerais;
- III) Exonerar-se do quadro associativo;

Artigo 8º: São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões e determinações da Diretoria;
- III) Zelar pelo bom nome e objetivos da associação;
- IV) Empreender esforços, prestar serviços, e contribuir financeiramente de forma periódica para o custeio da associação;

Artigo 09º: Os associados não responderão, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos econômicos e financeiros da associação ressalvados e contribuição periódica mensal que assumirem.

Artigo 10º: Será demitido o associado que:

- I) Omitir-se no cumprimento das normas estatutárias ou regimentais;
- II) Negar cumprimento às obrigações ou encargos espontaneamente assumidos, salvo motivo relevante ou de força maior;

Parágrafo Primeiro: O associado poderá a qualquer tempo requerer sua demissão do quadro associativo, demonstrando estar em dia com suas obrigações;

Parágrafo Segundo : Será excluído do quadro o associado que causar dano moral ou material a associação, faltar por 03 (três) vezes consecutivas as reuniões, ou servir-se da organização para fins estranhos aos seus objetivos ou com propósitos políticos eleitorais;

CAPITULO III Da administração

Artigo 11º: A CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF será administrada por:

Handwritten signatures:
CAB.
Kalm

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria; e,
- III) Conselho Fiscal.

Artigo 12: A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se – á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º: Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar contas;
- IV) Alterar o presente Estatuto e aprovar e, alterar o Regimento Interno;
- V) Decidir sobre a dissolução da associação, compras, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 14: A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da associação elaborada pela Diretoria;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 15º: A Assembléia Geral realizar- se – á extraordinariamente, sempre que convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Pelo requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º: A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa, ou divulgado por meio idôneo, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia instala-se – á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos presentes, e em segunda convocação após meia hora do horário fixado, com qualquer número de associados.

Artigo 17º: A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Handwritten signatures and initials:
Top: [Signature]
Bottom: KAM

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição apenas para mais um período consecutivo para cargo idêntico.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do período.

Artigo 18º: Compete a Diretoria:

- I) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III) Contratar e demitir funcionários;

Artigo 19º: A Diretoria reunir-se – á no mínimo uma vez ao mês:

Parágrafo Primeiro: De toda reunião será lavrada ata, a qual será lida discutida e alterada se necessário for, na reunião subsequente.

Parágrafo Segundo: Anualmente a diretoria fará divulgar balanço financeiro e relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Artigo 20º: Compete ao Presidente:

- I) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para esses fins;
- II) Presidir Assembléia Geral, salvo quando visar sua própria destituição, caso em que será substituído pelo vice-presidente;
- III) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV) Admitir e demitir funcionários;
- V) Resolver, de plano, assuntos urgentes e os casos omissos neste estatuto, comunicando a sua decisão aos demais membros da Diretoria;
- VI) Emitir em caso de empate nos votos da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único: A convocação de reunião será sempre procedida através de edital, ou outro meio escrito a ser definido no Regimento Interno.

Artigo 21º: Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo o período remanescente até o seu término.

Artigo 22º: Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando a pertinente ata;
- II) Promover o arquivamento do livro ata em lugar seguro e de fácil acesso a todos os associados;

- III) Receber e remeter as correspondências e proceder ao pertinente arquivamento das mesmas;
- IV) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento;

Artigo 23º: Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo o período remanescente até o seu término;

Artigo 24º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como, demais rendimentos auferidos, tais como auxílios e donativos, procedendo à escrituração pertinente e a guarda dos respectivos recibos, notas, comprovantes de pagamento e assemelhados;
- II) Efetuar pagamentos e arquivar comprovantes e justificativas;
- III) Apresentar periodicamente relatório contábil de receitas e despesas;
- IV) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- V) Manter sob sua guarda numerários, bens e valores do ativo circulante, prestando contas sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- VI) Manter em estabelecimento bancário com agencia no município sede da associação, conta corrente, de cujo movimento prestará contas ao Conselho Fiscal mensalmente, mediante a exibição de extratos e comprovantes de depósitos.

Artigo 25º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo o período remanescente até o seu término.

Artigo 26º: O Conselho Fiscal será composto em número impar de pessoas, juntamente com suplentes em quantidade igual a dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será sempre coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será exercido pelo suplente indicado imediatamente pelo próprio conselho, lavrando-se ata do ato de indicação, a qual será lida na primeira assembléia geral subsequente para ciência dos demais associados.

Artigo 27º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da associação;
- II) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer escrito a respeito;

OKB
KOM

III) Apreciar os balanços e inventários que o acompanham, bem como o relatório anual da Diretoria acerca das atividades desenvolvidas.

IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis e semoventes de alto custo que ultrapassem o valor de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que fato imprevisto, justificar sua convocação pela sua presidência.

Artigo 28º: Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou seus equivalentes da CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF não receberão remuneração por seus serviços ou atividades prestadas em prol da organização constituída, e nem mesmo vantagens, inserções de contribuições obrigatórias aos demais associados, vantagens, inserções de contribuições obrigatórias aos demais associados, vantagens ou honorarias que os distingam, quer direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de seus atributos ou competências que lhe sejam atribuídas nos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Serão permitidas homenagens póstumas, bem como as manifestações por escrito de gratidão por relevantes serviços prestados do que se lavrará ata específica.

CAPÍTULO IV

Das fontes de Recursos e do Patrimônio

Artigo 29º: A CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF terá como fonte de recursos:

- I) Contribuições mensais dos associados, estipuladas pela Diretoria, levando-se em conta sempre a capacidade contributiva dos mesmos e tomando-se como parâmetro os rendimentos que declarar no ato de apresentação da proposta, se o quiser fazê-lo sem constrangimentos, facultando-se-lhe ainda a contribuição de valor mínimo com dispensa de qualquer declaração de rendimentos;
- II) Doações em moeda corrente, mediante depósito em conta vinculada, em ato de liberalidade de qualquer cidadão (ã) membro associado ou não;
- III) Doações em bens de qualquer espécie, mediante aprovação da Diretoria, que apreciará a conveniência e oportunidade do aceite;
- IV) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito publico ou privado;
- V) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: O patrimônio da CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF será formada por bens imóveis, moveis e semoventes, sendo vedada a aquisição de título da dívida publica, de sócio em clubes ou outras organizações análogas, bem como quaisquer valores representados apenas ficticiamente tais como certificados de investimentos ou de compras de ações na bolsa de valores.

AMB
Kam

Artigo 30º: A associação aplicará seus recursos financeiros e eventuais rendimentos em resultados operacional, integralmente no território nacional, objetivando exclusivamente sua finalidade precípua.

Artigo 31º: A associação não distribuirá resultado de eventuais aplicações financeiras, dividendos, bonificações ou prêmios, participações ou parcela de rendimentos.

Artigo 32º: A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º: Em caso de dissolução ou extinção, destinara o eventual patrimônio remanescente a organização congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencial no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Artigo 34º: A associação não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, famílias, indivíduos ou entidades de classe ainda que de caráter beneficente ou assistencial.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Artigo 35º: São cabíveis as seguintes penalidades aos associados, pela Diretoria:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão dos direitos dos sócios, sem prejuízo de seus deveres, por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III) Exclusão do quadro social;

Artigo 36º: Da decisão da Diretoria, que aplicar qualquer das penalidades previstas no artigo 36, caberá pedido de revisão, no prazo de 07 (sete) dias, contatos da data de ciência inequívoca da decisão, endereçado à própria Diretoria, de forma escrita, juntamente com as provas que pretende produzir.

Artigo 37º: Mantida a decisão, nos casos em que a penalidade for de suspensão superior a 90 (noventa) dias, caberá pedido de recurso em convocação de assembléia geral ordinária ao Presidente da Diretoria, em petição assinada, por no mínimo, metade mais em dos associados, que estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 38º: Caberá a pena de exclusão do quadro social ou associado que apresentar maus comportamento, ou deixar de contribuir, por 03 (três) meses consecutivos, com as mensalidades estabelecidas pela associação.

Parágrafo Primeiro: No caso de exclusão motivada por mau comportamento, o associado poderá pleitear a sua readmissão decorrido 01 (um) ano da data de aplicação da penalidade.

Handwritten signatures:
CAB
Kam

Parágrafo Segundo: Caso a exclusão seja baseada na falta de pagamento das mensalidades, poderá o associado pleitear a sua readmissão a qualquer tempo, desde que sejam quitados todos os débitos em aberto perante a associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 39º: A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando verificada sua inviabilidade ou impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 40º: O Presente Estatuto poderá sofrer reforma geral ou parcial, aditivos ou ementas que serão discutidas, voltadas e decididas em Assembléia Geral especialmente convocada para estas finalidades, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e aprovação da proposta pela maioria absoluta dos volantes.

Parágrafo Único: A proposta de alteração estatutária somente poderá ser apresentada, pelo Presidente em exercício, pelos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 41º: O período de exercício associativo será sempre coincidente com o calendário comum, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, facultando-se a Diretoria estipular períodos de recesso de até 30 dias anuais.

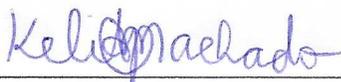
Artigo 42º: A vigência do presente estatuto terá início na data do seu registro no respectivo cartório, rejeitadas as disposições em contrário. Os casos e situações omissas serão dirimidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Piratininga, 20 de agosto de 2020.



Odiléia Silva Ramos Botti

Diretora da Entidade



Keli Aparecida Machado da Silva

1ª Secretária